

**CHAMADA PÚBLICA 001/2016**

Chamada pública n.º 001/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Revolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Bom Progresso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, n.º 685, inscrita no CNPJ sob o n.º 97726353/0001-17, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Revolução FNDE/CD n.º38/2009. Através da Secretaria de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 25 de Abril à 10 de dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 18 de abril de 2016, até as 09:00 horas, junto ao setor de Compras e Licitações do município de Bom Progresso.

1 . Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
Bolacha Caseira	Kg	145
Polpa de fruta	Kg	250
Melado colonial	kg	45
Mel	Kg	20



2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

3. Envelope n.º 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa a União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrando na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope n.º 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

4. Envelope n.º 002 – Projeto de Venda.



4.1. Envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 15/07/2009.

5. Das amostras dos produtos

As amostras dos produtos da Chamada Pública deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Bom Progresso, RS, Av. Castelo Branco, n.º 514, no período de 11 de abril de 2016 à 15 de abril de 2016, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessário, imediatamente aos a fase de habilitação.

5.1 Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Castelo Branco, n.º 500, Bom Progresso,RS, nos dias 01, 10 e 20 de cada mês, pelo período de duração da Chamada Pública, na entrega se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado no prazo mínimo de 30 dias após a emissão do referido documento fiscal, através de cheque nominal, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de expediente de segunda a sexta-feira ou através do endereço eletrônico <http://www.bomprogresso.rs.gov.br>;

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Revolução do FNDE;

7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Revolução do FNDE,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Nosso futuro somos nós que construímos



7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Bom Progresso - RS, aos 14 dias do mês de Março de 2016.

João Carlos de Souza
Prefeito Municipal